



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº. 1.015, de 12 de dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, DESCARTE E ARMAZENAGEM DE PNEUS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas sediadas no Município de Santana da Vargem – MG, fabricantes de pneus, as que exerçam atividades de recapagem, que comercializem pneumáticos para uso em qualquer tipo de veículo, as borracharias que prestem serviço de reparo e aqueles que comercializam carcaças de pneus recondicionados, ficam obrigados a:

I – manter estocados transitoriamente, por período não superior a três meses, em local coberto e seco os pneus inservíveis descartados em suas instalações;

II – transportar os pneumáticos estocados em caráter temporário para o posto de recolhimento do Município, a fim de que o mesmo receba destinação final apropriada.

Art. 2º - Os locais de armazenamento temporários das empresas devem seguir as seguintes determinações:

I – possuir tamanho compatível com o armazenamento feito pela empresa, mantendo condições de segurança até a destinação do rejeito depositado ao posto de recebimento;

II – ser totalmente coberto e fechado, impossibilitando o acúmulo de água e a proliferação de insetos nocivos à saúde.

III – possuir sinalização visível, demonstrando claramente que o material ali armazenado é de alta combustão;

Art. 3º - O armazenamento dos pneumáticos deve ser feito de maneira ordenada, garantindo a segurança do depósito e facilitando a fiscalização dos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei, as empresas referidas no artigo 1º, estão obrigadas a criar a área de depósito temporário.

Art. 5º - Os pneumáticos inservíveis poderão ser comercializados ou doados para empresas que possuam licença ambiental e que darão destinação apropriada aos mesmos, sendo vedadas estas medidas para quaisquer outras finalidades particulares.

Art. 6 - O não cumprimento das normas previstas nesta lei acarretará:

I – notificação do estabelecimento, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização ;

II – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o estabelecimento que, após devidamente notificado, não regularizar a pendência havida.

III - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de nova reincidência, ou seja, não havendo regularização da pendência após trinta dias da aplicação da primeira multa;

§1º - A pessoa física ou jurídica, que comprovadamente descartar pneus em locais não autorizados, fica sujeita a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade rejeitada, sem detrimento de outras penalidades cabíveis.

§2º - Havendo reincidência na prática da infração prevista no parágrafo anterior, a multa será cobrada em dobro, por unidade.

Art. 6º - O valor das multas previstas nesta lei será anualmente

atualizado de acordo com o maior índice de correção monetária oficialmente apurado

pelo Governo.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, de 12 de dezembro de 2007.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70